

# **REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Lei n.º     /200\_**  
*(Proposta de lei)*

## **Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### **Artigo 1.º** **Actualização do índice 100**

É actualizado para \$5 500,00 (cinco mil e quinhentas patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### **Artigo 2.º** **Actualização das pensões**

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

### **Artigo 3.º** **Encargos**

Os encargos decorrentes da presente lei são satisfeitos:

- 1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional do capítulo 12.º do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para 2007, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;
- 2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao ano económico de 2007, nos casos dos organismos autónomos.

**Artigo 4.º**  
**Revogações**

São revogados os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 1/2005.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em        de        de 200\_.

A Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Susana Chou*

Assinada em        de        de 200\_.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Ho Hau Wah*